
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.430/2021

De 04 de novembro de 2021

SUMULA: Altera disposições a respeito do mandato do Conselho Municipal de saúde, previsto na lei municipal nº 823/2010, dispõe sobre a recondução dos Conselheiros atuais até 31 de dezembro de 2022 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
“§ 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, podendo seus Membros ser substituídos pelas respectivas Entidades a qualquer momento.
.....”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger acrescido do § 5º, com a seguinte redação

Art. 2º

.....
“§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde é responsável pela convocação, a cada 02 (anos) anos, da Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação voltadas ao Sistema Único de Saúde e realizar, a cada 04 (quatro) anos, a eleição das entidades representantes do Conselho.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger acrescido do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

§1º - O mandato dos membros da última composição do Conselho Municipal de Saúde fica prorrogado, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2022.

§2º - No ano 2022, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, deverá haver a eleição de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, sendo possível a recondução dos conselheiros para os próximos mandatos.

§3º - Até a data de 31 de dezembro de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 12 de novembro de 2021.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:18D37890

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>